



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Dep. JOSÉ GUIMARÃES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2019
(do Sr. José Guimarães)

Susta os efeitos do Decreto nº 9.731, de 2019, que “Dispensa visto de visita para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão e altera o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 9.731, de 2019, que “Dispensa visto de visita para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão e altera o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 18 de março de 2019, foi publicado o Decreto n. 9.731/2019, que dispensa visto de visita para os nacionais da Austrália, Canadá, Estados Unidos e Japão. A dispensa se aplica aos nacionais desses países para entrar, sair, transitar e permanecer no território nacional, sem intenção de estabelecer residência, para fins de turismo, negócios, trânsito, realização de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Dep. JOSÉ GUIMARÃES

atividades artísticas ou desportivas ou em situações excepcionais por interesse nacional pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, desde que não ultrapasse 180 (cento e oitenta dias), a cada doze meses, contado a partir da data da primeira entrada no País. A previsão de entrada em vigor do Decreto é para o dia 17 de junho deste ano.

Essa medida afronta diretamente o texto constitucional pátrio, em especial, o artigo 1º, inciso I, que define, como fundamento da República Federativa do Brasil, a soberania, e o artigo 4º, inciso V, que estabelece que o Brasil, nas suas relações internacionais, tem como princípio basilar a igualdade entre os Estados. Ora, a defesa da soberania nacional e da igualdade entre os países pressupõe a não submissão do Brasil a qualquer outra nação e se assenta no princípio da reciprocidade.

Sobre esse aspecto, cabe destacar que o princípio de reciprocidade vem sendo adotado historicamente pela diplomacia brasileira. Esse princípio é intrínseco e indissociável das relações entre os povos e garante o equilíbrio de tratamento entre os Estados. Outras nações emergentes - caso de China, Índia, Rússia, Turquia e Arábia Saudita - adotam o conceito de reciprocidade na exigência de vistos.

Assim, a defesa dos interesses nacionais exigiria que qualquer medida de dispensa de visto somente fosse realizada com a garantia de que os países contemplados também adotassem medida similar para os turistas brasileiros. O Brasil negocia há vários anos a tentativa de retirar a exigência de vistos para brasileiros entrarem nos Estados Unidos, sem que tenha logrado êxito. O acordo nunca foi concluído, tendo em vista o fato de a lei brasileira não permitir dar acesso a países estrangeiros de informações específicas de cidadãos brasileiros, uma das exigências americanas. É de se observar, portanto, que os Estados Unidos, nação beneficiada com o Decreto em questão, exige contrapartida relativa ao acesso de informações para a dispensa de visto para entrada em seu território, ao contrário do que fez o governo brasileiro, ao realizar a concessão, sem qualquer benefício ao Brasil ou ao povo brasileiro.

Na contramão dessa medida concessória, os brasileiros têm enfrentado barreiras maiores para obter o visto americano desde o ano passado, quando consulados americanos passaram a exigir que maiores de 14 anos e menores de 79 fossem entrevistados para tirar o documento. Antes, pessoas com até 16 ou mais de 65 eram dispensadas do procedimento. A exigência de entrevista também foi estendida a pessoas que queiram renovar o visto mais de um ano após seu vencimento (antes, a dispensa valia por quatro anos). As mudanças refletem o endurecimento das regras migratórias no governo Donald Trump, que se elegeu prometendo ampliar o controle sobre a entrada de estrangeiros nos EUA.

Ressalta-se, ainda, que não foi explicitado qual foi o critério utilizado pelo Itamaraty para a escolha desses quatro países, tendo sido apresentada a justificativa de necessidade de estímulo ao turismo. Nesse sentido, importa mencionar que os americanos constituem o segundo maior grupo de visitantes estrangeiros no Brasil, com 7,2% de participação nas entradas e 475 mil turistas enviados em 2017. Todavia, os japoneses ocupam o 18º posto, com 60,3 mil turistas em 2017, enquanto canadenses e australianos nem mesmo aparecem no ranking dos 20 principais países de origem. Não foi identificada, portanto, coerência na escolha dos beneficiados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Dep. JOSÉ GUIMARÃES

Considerando, portanto, que o Decreto em questão atenta contra os princípios constitucionais da igualdade entre os povos e da soberania nacional, exorbita do poder regulamentar conferido ao Poder Executivo, e deve ter seus efeitos sustados pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, de março de 2019.

Deputado **JOSÉ GUIMARÃES** – PT/CE

Vice-Líder da Minoria